

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2021/2023

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO A EMPRESA **FABIANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA**, COM SEDE NA AVENIDA GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR, S/Nº, PORTÃO 18/19, ESTUÁRIO, MUNICÍPIO DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB Nº 52.246.048/0001-88, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE “**EMPRESA**”, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO **JOSÉ ALEXANDRE**, BRASILEIRO, MARÍTIMO, INSCRITO NO CPF SOB Nº **298.456.888-53**, E DE OUTRO LADO O **SINDICATO DOS AQUAVIÁRIOS DO GUARUJÁ E REGIÃO – SINTAGRE**, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.227.288/0001-10, COM SEDE NA AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 642, SALA 03, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, GUARUJÁ/SP, NESTE ATO LEGALMENTE REPRESENTADO POR **ROBSON BARBOSA DA SILVA**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 248.410.528-28, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE SUA CATEGORIA, TÊM JUSTO E CONTRATADO CELEBRAR O PRESENTE **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA/DATA BASE/ REAJUSTE DA DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 01 de fevereiro de 2021 até 31 de janeiro de 2023, ficando assegurada a data base da categoria para o mês de fevereiro de cada ano, sendo obrigatoriamente revisto, anualmente, com o intuito de atualizar as cláusulas econômicas, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) acumulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que a soldada-base dos trabalhadores marítimos não poderá ser inferior ao salário-mínimo federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Acordo Coletivo de Trabalho terá aplicabilidade para os trabalhadores ativos na **EMPRESA** na data de sua assinatura, na forma do parágrafo 1º., do artigo 614, da CLT.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

O Acordo ora pactuado abrange os tripulantes embarcados a bordo das embarcações da **EMPRESA** que operam regularmente no tráfego portuário nos Portos do Estado de São Paulo, enquadrando-se, pois, nas disposições contidas no Título III (Normas Especiais de Tutela do Trabalho), Capítulo I (Das Disposições Especiais Sobre Duração E Condições de Trabalho), Seção VI (Das Equipagens das Embarcações da Marinha Mercante Nacional, de Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca), mais especificamente nos Artigos 248 a 252 da CLT.

Considerando que a atividade-fim da **EMPRESA** é o **TRANSPORTE MARÍTIMO** e que a preponderância de seus trabalhadores executa serviços marítimos, sendo, pois, representados pelo **SINTAGRE**, bem como tendo em vista que os trabalhadores não marítimos da **EMPRESA** são em reduzidíssimo número, o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os trabalhadores da **EMPRESA**, sendo todos reconhecidos no presente ajuste da seguinte forma:

- **Tripulantes:** aqueles embarcados em embarcações de transporte de passageiros e pequenas cargas nos Portos do Estado de São Paulo;
- **AOT:** os Auxiliares de Operação de Terminais;
- **SG:** os trabalhadores em Serviços Gerais;
- **CO:** os Coordenadores Operacionais;
- **CA:** os Coordenadores Administrativos;
- **AA:** os Auxiliares Administrativos;
- **MEC:** os Mecânicos Não-Tripulantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS TABELAS SALARIAIS/REMUNERAÇÃO

As tabelas salariais dos empregados da **EMPRESA** estão detalhadas nos anexos, fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, estando abaixo pormenorizadas as parcelas salariais específicas de cada função, quando aplicável, e de acordo com cada turno de trabalho, a saber:



A) TRIPULANTES (MARÍTIMOS)

- 1) GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE TURNO - correspondente ao valor fixo, não incorporável, de natureza gratificacional, sem natureza salarial e mensal de R\$104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) devida ao empregado tripulante que, efetiva e formalmente, esteja exercendo função de Chefia de Turno, cumulativamente às demais funções.
- 2) GRATIFICAÇÃO COMANDO LANCHA RÁPIDA - correspondente ao valor fixo, não incorporável, de natureza gratificacional, sem natureza salarial e mensal de R\$ 127,20 (cento e vinte e sete reais e vinte centavos) devida ao empregado tripulante que, efetiva e formalmente, esteja exercendo comando em lancha rápida, cumulativamente às demais funções.
- 3) ACÚMULO DE FUNÇÃO (AF) - refere-se à remuneração das demais atividades operacionais da **EMPRESA** e a outras complementares, necessárias ao cumprimento das determinações da legislação vigente (Lei nº 9537 de 11/12/1997 e NORMAM 13 – Aquaviários, da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil).

B) AOT (Auxiliares de Operação de Terminais):

- 1) GRATIFICAÇÃO DE LÍDER DE EQUIPE – correspondente ao valor fixo, não incorporável, de natureza gratificacional, sem natureza salarial e mensal de R\$104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) devida ao empregado de operação de terminais que, efetiva e formalmente, esteja exercendo função de líder de equipe, cumulativamente às demais funções.
- 2) ADICIONAL DE CONDUTOR DE VEÍCULO - correspondente ao valor fixo, não incorporável, de natureza gratificacional, sem natureza salarial e mensal de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) devida ao empregado de operação de terminais que, efetiva e formalmente, esteja exercendo a condução dos veículos de transporte dos trabalhadores, cumulativamente às demais funções.



3) **ADICIONAL DE SOBREAVISO** – correspondente ao valor fixo, não incorporável, de natureza gratificacional, sem natureza salarial e mensal de R\$491,45 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) devida ao empregado de operação de terminais a fim de remunerar as horas em que o trabalhador permanece em contato telemático com a empregadora, fora de seu horário de trabalho a fim de atender eventual necessidade de serviço.

3.1. Os empregados AOT somente estarão sujeitos ao regime de sobreaviso nos períodos de descanso das escalas de 12 x 36 horas e de conformidade com as escalas de sobreaviso.

C) SG (trabalhadores em Serviços Gerais):

1) **GRATIFICAÇÃO DE LÍDER DE EQUIPE** – correspondente ao valor fixo, não incorporável, de natureza gratificacional, sem natureza salarial e mensal de R\$104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) devida ao empregado de operação de terminais que, efetiva e formalmente, esteja exercendo função de líder de equipe, cumulativamente às demais funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O item “Adicional de Sobreaviso” (AS), quando aplicável, remunera as horas em que o trabalhador permanece em contato telemático com a **EMPRESA**, fora de seu horário de trabalho a fim de atender eventual necessidade de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO/ADEQUAÇÕES DE JORNADAS

Considerando que os trabalhadores da **EMPRESA** vêm desenvolvendo suas atividades em diversos horários, com variações de turnos de trabalho e de escalas de serviços, a **EMPRESA** continuará promovendo a adequação dos horários destes trabalhadores, observadas as necessidades operacionais e a conveniência do serviço a ser praticado, de conformidade com as tabelas salariais descritas nos anexos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado a todos os empregados da **EMPRESA** a obrigatoriedade de aguardar a presença de suas respectivas rendições para, somente então, deixar seu posto de trabalho, sendo, portanto, consideradas horas à disposição, o tempo de espera no aguardo da substituição pela rendição. Em caso de atraso na substituição do trabalhador, superior a 01 (uma) hora, deverá ser informado à Central de Operações para providências imediatas.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de cálculo de hora, serão consideradas 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: DO BANCO DE HORAS:

As Partes concordam com o “banco de horas” para a compensação da jornada de trabalho suplementar baseado na proporção 1 X 1. Ou seja, cada hora suplementar representa uma hora de compensação, ficando a critério da **EMPRESA** e observadas as necessidades operacionais e de conveniência do serviço, para as compensações a serem praticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Face às peculiaridades do trabalho dos empregados marítimos embarcados e das escalas de trabalho diferenciadas dos demais trabalhadores não embarcados e, ainda, com o objetivo de proporcionar aos trabalhadores marítimos que laboram nas escalas de trabalho, previstas nas tabelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho, um maior número de folgas estabelecem os seguintes termos:

- 1) A critério dos trabalhadores marítimos, estes poderão dispor, mensalmente, das horas extras prestadas, para crédito em um “banco de horas”, que serão objeto de folgas;
- 2) As horas extras lançadas no “banco de horas”, a pedido do trabalhador marítimo, poderão ser aproveitadas, parcial ou totalmente, para gozo de folgas, mediante a verificação por parte da Empresa da disponibilidade para seu gozo;
- 3) O trabalhador marítimo deverá solicitar a utilização de seus créditos para folgas, antes do fechamento do mês, para sua utilização. Caso o trabalhador não requeira as folgas nesse prazo, as horas lançadas a crédito no “banco de horas” do trabalhador, serão pagas como horas extras;
- 4) O regramento para a utilização das horas suplementares, lançadas a crédito no “banco de horas”, será objeto de ampla consulta aos trabalhadores, através da negociação coletiva de trabalho e deverá constar de Termo Aditivo ao presente ACT.



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS DAS HORAS TRABALHADAS:

A **EMPRESA**, considerando as jornadas de trabalho referidas na Cláusula Quarta, pagará aos seus empregados de acordo com as tabelas salariais anexas, considerando o seguinte:

A) As horas extras consignadas nas tabelas salariais anexas serão pagas pela **EMPRESA**, devendo os Tripulantes, de conformidade com a jornada de trabalho adotada, ficarem à disposição da **EMPRESA** para seu cumprimento;

B) Adicional Noturno: calculado em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, incidente sobre a hora noturna trabalhada, na forma do Art.73, §2º, da CLT;

C) Horas extras: remuneradas com o percentual de 50% sobre as horas trabalhadas na jornada de trabalho.

D) Horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) aos Tripulantes, de conformidade com as tabelas salariais que fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS:

Conforme previsto no art. 2º, II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, a **Empresa** se compromete a pagar Participação nos Lucros ou Resultados, por semestre, em Agosto/2021 e Fevereiro/2022, nos termos que seguem:

(A) R\$300,00 (trezentos reais) para AOT e SG por semestre;

(B) R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para AA, CO, GER, MEC e TRIP por semestre.

Os supra referidos pagamentos estão condicionados à implementação dos seguintes critérios objetivos de qualidade, segurança, assiduidade, pontualidade e incentivo abaixo especificados:

a) Zero acidente de trabalho com afastamento, por culpa ou dolo do empregado;



- b) Zero derramamento de óleo no mar, conveses e porão das embarcações, exceto caso fortuito ou força maior, com culpa ou dolo do empregado;
- c) 100% Participação nas reuniões e treinamentos;
- d) Zero Suspensão;
- e) Zero reclamação de clientes fundamentada e por escrito, após avaliada a responsabilidade;
- f) Zero atraso no atendimento das solicitações de serviços, exceto caso fortuito ou força maior;
- g) Zero dano, prejuízo ou acidente por culpa ou dolo causado no desenvolvimento de suas tarefas/atividades;
- h) Uso pleno e correto dos uniformes e EPI em 100% da jornada de trabalho conforme treinamentos;
- i) 100% cumprimento das rotinas e procedimentos operacionais conforme treinamentos;
- j) Assiduidade, entendida como tal a presença física do empregado na empresa;
- k) Pontualidade, entendida como tal a anotação do ponto dentro dos limites admitidos para os horários estipulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No descumprimento individualizado de qualquer um dos critérios previstos nas letras "a" a "k" acima haverá o desconto da participação nos Lucros e Resultados na seguinte medida: 1) desconto de 50% na PLR semestral havendo um descumprimento; 2) desconto de mais 25% na PLR semestral havendo um segundo descumprimento; 3) desconto dos restantes 25% na PLR semestral havendo um terceiro descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em decorrência da aplicação de advertência por desvio na conduta profissional, o empregado perderá, de forma cumulativa e por evento, 10% (dez por cento) da PLR semestral;



PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado admitido no decorrer do período de apuração semestral fará jus a PLR na proporção de 1/12 (um duodécimo) para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias, observados os demais critérios. Empregados cujo contrato de trabalho tenha sido rompido durante um período de apuração não farão jus a PLR. Para os funcionários em gozo de benefícios previdenciários farão jus a PLR Semestral proporcional ao período anterior ao afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que desenvolver as funções ou qualificações abaixo receberá, linear e cumulativamente, se cabível, e relativamente ao período trabalhado no semestre, como segue:

- (C) Chefia de Turno – acréscimo de 50% na PLR Semestral;
- (D) Condução de Lancha Rápida – acréscimo de 50% na PLR Semestral;
- (E) Líder de Equipe – acréscimo de 50% na PLR Semestral;
- (F) Condução de Catamarã – acréscimo de 100% na PLR Semestral.

CLÁUSULA OITAVA: DA INSALUBRIDADE E DA PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** pagará mensalmente a cada **Tripulante** (Marítimos), **AOT** (Auxiliares de Operação de Terminais), **SG** (trabalhadores em Serviços Gerais), **CO** (Coordenadores Operacionais), **CA** (Coordenadores Administrativos), **MEC** (Mecânicos Não-Tripulantes) 30% (trinta por cento) de adicional de insalubridade/periculosidade sobre o valor da Soldada Base (SB) de sua respectiva função.

CLÁUSULA NONA: CESTA BÁSICA

A **EMPRESA** fornecerá a cada trabalhador uma cesta básica, mensalmente, a título de incentivo à presença no trabalho, caso não haja falta injustificada, suspensão ou interrupção temporária do contrato de trabalho ou desligamento do quadro funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tal benefício não tem natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALE-REFEIÇÃO

Os Tripulantes da **EMPRESA** receberão, até o quinto dia útil de cada mês, Vale-Refeição no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia trabalhado, exceto aqueles que recebam alimentação *in natura* (vide Tabela Especial).

O Tripulante que se mantiver ativado em dobra de jornada por ausência de substituto fará jus a Vale-Lanche de R\$5,00 (cinco reais) por dobra trabalhada, acrescido do Vale-Refeição relativo à jornada dobrada, até o quinto dia útil de cada mês.

Os demais trabalhadores da **EMPRESA** farão jus a Vale-Refeição de R\$18,00 (dezoito reais) por dia trabalhado, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios ora previstos não têm natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TRANSPORTE

Resguardado o direito dos que optarem pela efetiva utilização do sistema do Vale-Transporte, a **EMPRESA** poderá, nos horários de troca de turnos, disponibilizar embarcação nos dois sentidos entre a Praia de Santa Cruz dos Navegantes e o Armazém 35 do Porto de Santos aos seus empregados que assim optarem. O embarque deverá ser feito até 10 (dez) minutos antes da entrada e no instante da saída. Tal benefício não implica em horas *in itinere* e não tem natureza salarial, não se incorporando, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS QUINQUÊNIOS

A **EMPRESA** pagará mensalmente aos seus empregados, após cinco (5) anos de trabalho efetivo, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua soldada base, até o limite de seis (6) quinquênios, considerando-se o período aquisitivo de cinco (5) anos a partir de 01/02/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** se compromete a promover, junto a operadora especializada, convênio de Plano Médico-hospitalar e odontológico coparticipativo supletivo a todos os seus empregados abrangidos por este ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adesão do empregado à Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica é facultativa, assegurado o seu ingresso e retirada na vigência do vínculo laboral, respeitadas as condições dos respectivos contratos assistenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** arcará com 100% (cem por cento) do custo da mensalidade fixa de cada trabalhador optante pela participação nos planos de assistência médico-hospitalar e odontológico coparticipativo supletivos oferecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado titular, participante da assistência médico-hospitalar e odontológica coparticipativa supletivas, poderá beneficiar, exclusivamente, esposa ou companheira e ou filhos menores de 18 anos, arcando a Empresa com 25% (vinte e cinco por cento) do custo da mensalidade fixa de até 2 (dois) dependentes, sendo os restantes 75% (setenta e cinco por cento) custeados pelo titular. Acima de 2 (dois) dependentes, o empregado titular arcará com 100% (cem por cento) do custo total de referidas participações.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estipulado que tais benefícios não terão natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

A **EMPRESA** isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados e relacionados com o trabalho, bem como de outros exigidos na lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO UNIFORME, EPI, BENS E EQUIPAMENTOS

A **EMPRESA** fornecerá na admissão e, posteriormente, mediante troca, para uso obrigatório, sem ônus em caso de desgaste natural, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bens e equipamentos necessários à proteção do trabalhador durante o desenvolvimento de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de desligamento por qualquer motivo o empregado deverá devolver todos os uniformes, EPI's, bens e equipamentos na ocasião do desligamento, sob pena de serem cobrados por eles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens entregues ao trabalhador deverão ser conservados com todo o zelo e cuidado, a fim de que dure o maior tempo possível, a salvo de atitudes que comprometam sua durabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso do EPI é obrigatório por parte do empregado e sua não utilização poderá ensejar o desligamento na forma do Art. 482 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do Art. 462, §1º, da CLT, em caso de dano, doloso ou culposo, causado pelo empregado a uniforme, EPI ou a qualquer outro bem ou equipamento pertencente à **EMPRESA**, o custo será repassado ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS

A **EMPRESA** fornecerá seguro de vida em grupo para seus empregados, cobrindo o risco de morte acidental no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por morte natural.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado que tal benefício não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Atendidas as necessidades da **EMPRESA**, será concedida bolsa de estudo aos empregados marítimos para cursos de aprimoramento profissional realizados em estabelecimentos de Ensino Profissional Marítimo da Marinha do Brasil, não tendo a sua concessão natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A **EMPRESA** permitirá o ingresso de representantes do **SINTAGRE** em suas dependências, para realizar inspeções concernentes as condições de segurança do trabalho dos colaboradores, nas embarcações e nas dependências da **EMPRESA** e ainda também distribuir boletins, jornais, comunicados que sejam de interesse da categoria, para fins de sindicalização, mediante negociação prévia de dia e horário, conforme Ofício detalhado do **SINTAGRE**, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CUSTEIO DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DA CATEGORIA

A **EMPRESA** fará um repasse mensal ao **SINTAGRE**, até o 5º dia útil (quinto) do mês subsequente ao fechamento da Folha de Pagamento, o valor de R\$20,00 (vinte reais) por empregado ativo abrangido pelo presente ACT, destinados a cursos de atualização, formação complementar e desenvolvimento profissional da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPRESA** fornecerá ao **SINTAGRE**, mensalmente, uma relação dos funcionários, bem como informar os trabalhadores afastados e ausentes.





CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

A **EMPRESA** descontará do trabalhador e repassará mensalmente ao **SINTAGRE**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, a **Contribuição Assistencial**, no valor equivalente a 1% da remuneração total da tabela anexa no presente acordo de todos os empregados ativos abrangidos pelo presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial mencionada nesse presente acordo, em nenhum momento se refere a filiação, ficando a cargo do trabalhador escolher se filiar ou não ao sindicato da categoria, mediante preenchimento de ficha de filiação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição aqui mencionada, está fundamentada na Constituição Federal, Art. 8º, inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente cláusula fica vigendo a partir do mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A **EMPRESA** fará o desconto, dos empregados, que quiserem se filiar ao **SINTAGRE**, devidamente autorizado pelo empregado em folha de pagamento, formalizado com Autorização de Desconto de Contribuição Associativa mensal, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). Este valor será corrigido em outubro de cada ano, respeitando os índices de correção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado ao aderir a filiação, automaticamente anulará a contribuição assistencial, mantendo somente a contribuição associativa desfrutando dos benefícios oferecidos pelo **SINTAGRE**.

O **SINTAGRE**, por escrito, deverá comunicar através de ofício a conta corrente na qual deverá ser recolhido os valores no percentual correspondente às contribuições estabelecidas neste instrumento.





PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa fornecerá ao **SINTAGRE**, mensalmente, uma relação dos funcionários que sofrerão o desconto, bem como informar os afastados e ausentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BANCO DE DADOS DA EMPRESA

Fica estabelecido que a **EMPRESA** manterá banco de dados com as informações recebidas de seus empregados e por ele atualizadas periodicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada a utilização pela **EMPRESA** das informações constantes do banco de dados de seus empregados, para fins de prestação de informações e preenchimento de formulários aos órgãos públicos e privados, desde que pertinentes à relação de trabalho.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo coletivo de trabalho em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as tabelas salariais anexas.

Santos, 25 de maio de 2021.

FABIANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA



José Alexandre
Diretor

José Alexandre
Diretor
RG 3.833.269-3 SSP/SP
CPF 298.456.888-53

**SINDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO GUARUJÁ E REGIÃO
SINTAGRE**



Robson Barbosa da Silva
Presidente



TABELAS SALARIAIS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ANEXO DA CLÁUSULA TERCEIRA)

Considerando que os trabalhadores da **EMPRESA** vêm desenvolvendo suas atividades em diversos horários, com variações de turnos de trabalho e escalas de serviços, a **EMPRESA** continuará promovendo a adequação dos horários destes trabalhadores, observadas as necessidades operacionais e a conveniência do serviço a ser praticado, tudo de conformidade com as tabelas salariais abaixo:

TABELA I - DIURNO

Tripulantes (Marítimos)

A jornada de trabalho para os tripulantes será de 12 (doze) horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso diário, em regime de trabalho de 06 (seis) dias trabalhados para 01 (um) dia de folga.

Descrição	Ref.		Cálculo	Vencimentos
SOLDADA BASE (SB)	Mensal		BASE	R\$ 1.100,00
ACÚMULO DE FUNCAO (AF)	Mensal		SOLDADA BASE * 10%	R\$ 110,00
GRATIFICACAO COMANDO LANCHÁ RÁPIDA (LR)	Mensal		FIXO	R\$ -
QUINQUENIO (QUI)	Mensal		SOLDADA BASE * 5%	R\$ -
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE (PI)	Mensal		SOLDADA BASE * 30%	R\$ 330,00
HORAS TRABALHADAS DOMINGO	44	Horas	(SB+AF+LR+QUI+PI)/220 * QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS DOMINGO * 100%	R\$ 308,00
HORAS TRABALHADAS FERIADO	0	Horas	(SB+AF+LR+QUI+PI)/220 * QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS FERIADO * 100%	R\$ -
REFLEXO SOBRE FERIADO	X	X	VALOR DE HORAS TRABALHADAS FERIADO / DIAS UTEIS * DIAS NÃO ÚTEIS	R\$ -
HORA EXTRA 50%	55	Horas	(SB+AF+LR+QUI+PI)/220 * QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS * 1,5	R\$ 577,50
REFLEXO SOBRE HORA EXTRA	X	X	VALOR DE HORA EXTRA 50% / DIAS UTEIS * DIAS NÃO UTEIS	R\$ 115,50
TOTAL VENCIMENTOS				R\$ 2.541,00

Os valores apresentados na tabela acima representam a remuneração mínima das funções descritas, sendo que será considerada **sempre** a apuração efetiva do controle de presença para fins de cálculo da remuneração real.



TABELA II - NOTURNO

Tripulantes (Marítimos)

A jornada de trabalho para os tripulantes será de 12 (doze) horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso diário, em regime de trabalho de 06 (seis) dias trabalhados para 01 (um) dia de folga.

Descrição	Ref.		Cálculo	Vencimentos
SOLDADA BASE (SB)	Mensal		BASE	R\$ 1.100,00
ACÚMULO DE FUNCAO (AF)	Mensal		SOLDADA BASE * 10%	R\$ 110,00
GRATIFICACAO COMANDO LANCHÁ RÁPIDA (LR)	Mensal		FIXO	R\$ -
QUINQUENIO (QUI)	Mensal		SOLDADA BASE * 5%	R\$ -
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE (PI)	Mensal		SOLDADA BASE * 30%	R\$ 330,00
HORAS TRABALHADAS DOMINGO	44	horas	(SB+AF+LR+QUI+PI)/220 * QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS DOMINGO * 100%	R\$ 308,00
HORAS TRABALHADAS FERIADO	0	horas	(SB+AF+LR+QUI+PI)/220 * QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS FERIADO * 100%	R\$ -
REFLEXO SOBRE FERIADO	X	X	VALOR DE HORAS TRABALHADAS FERIADO / DIAS UTEIS * DIAS NÃO UTEIS	R\$ -
HORA EXTRA NOTURNA REDUZIDA 50%	80	horas	(SB+AF+LR+QUI+PI)/220 * QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS NOTURNAS TRABALHADAS REDUZIDA * 1,5	R\$ 840,00
REFLEXO SOBRE HORA EXTRA	X	X	VALOR DE HORA EXTRA NOTURNA REDUZIDA 50% / DIAS UTEIS * DIAS NÃO UTEIS	R\$ 168,00
ADICIONAL NOTURNO 20% COM REDUÇÃO	200	horas	(SB+AF+LR+QUI+PI)/220 * (QUANTIDADE DE HORAS NOTURNAS REDUZIDAS + HORAS EXTRAS NOTURNAS REDUZIDAS) * 0.2	R\$ 280,00
REFLEXO S/ ADICIONAL NOTURNO	X	X	VALOR DE ADICIONAL NOTURNO 20% COM REDUÇÃO / DIAS UTEIS * DIAS NÃO UTEIS	R\$ 56,00
TOTAL VENCIMENTOS				R\$ 3.192,00

Os valores apresentados na tabela acima representam a remuneração mínima das funções descritas, sendo que será considerada **sempre** a apuração efetiva do controle de presença para fins de cálculo da remuneração real.



TABELA I – DIURNOAOT: Auxiliares de Operação de Terminais

A jornada de trabalho para os auxiliares de operação de terminais será de 12 (doze) horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso diário, em regime de trabalho de 01 (um) dia trabalhado para 01 (um) dia de folga.

Descrição	Ref.	Cálculo	Vencimentos
Soldada Base (SB)	Mensal	X	1.100,00
Insalubridade/Periculosidade (PI)	Mensal	X	330,00
TOTAL VENCIMENTOS			1.430,00

Os valores apresentados na tabela acima representam a remuneração mínima das funções descritas, sendo que será considerada **sempre** a apuração efetiva do controle de presença para fins de cálculo da remuneração real.

TABELA II - NOTURNOAOT: Auxiliares de Operação de Terminais

A jornada de trabalho para os auxiliares de operação de terminais será de 12 (doze) horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso diário, em regime de trabalho de 01 (um) dia trabalhado para 01 (um) dia de folga.

Descrição	Ref.	Cálculo	Vencimentos
Soldada Base (SB)	Mensal	X	1.100,00
Insalubridade/Periculosidade (IP)	Mensal	X	330,00
Adicional Noturno sobre 150 horas noturnas	171,43 h	$(SB+PI)/220 *$ QUANTIDADE DE HORAS NOTURNAS REDUZIDAS *0.2	222,86
Reflexo sobre adicional noturno	X	VALOR DO ADICIONAL NOTURNO / DIAS UTEIS * DIAS NÃO UTEIS	44,57
TOTAL VENCIMENTOS			1.697,43

Os valores apresentados na tabela acima representam a remuneração mínima das funções descritas, sendo que será considerada **sempre** a apuração efetiva do controle de presença para fins de cálculo da remuneração real.



TABELA I - DIURNOSG: Serviços Gerais / MEC: Mecânicos não tripulantes

A jornada de trabalho para os trabalhadores em serviços gerais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 220 (duzentas e vinte) horas mensais, distribuídas de acordo com a necessidade da empresa.

Descrição	Ref.	Cálculo	Vencimentos
Soldada Base (SB)	Mensal	X	1.100,00
Insalubridade/Periculosidade (IP)	Mensal	X	330,00
TOTAL VENCIMENTOS			1.430,00

Os valores apresentados na tabela acima representam a remuneração mínima das funções descritas, sendo que será considerada **sempre** a apuração efetiva do controle de presença para fins de cálculo da remuneração real.

TABELA I - DIURNOCO: Coordenadores Operacionais

A jornada de trabalho para os coordenadores operacionais será de 12 (doze) horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso diário, em regime de trabalho de 01 (um) dia trabalhado para 01 (um) dia de folga.

Descrição	Ref.	Cálculo	Vencimentos
Soldada Base (SB)	Mensal	X	1.500,00
Insalubridade/Periculosidade (PI)	Mensal	X	450,00
Gratificação de Chefia de Turno	Mensal	X	104,50
TOTAL VENCIMENTOS			2.054,50

Os valores apresentados na tabela acima representam a remuneração mínima das funções descritas, sendo que será considerada **sempre** a apuração efetiva do controle de presença para fins de cálculo da remuneração real.

TABELA II - NOTURNOCO: Coordenadores Operacionais

A jornada de trabalho para os coordenadores operacionais será de 12 (doze) horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso diário, em regime de trabalho de 01 (um) dia trabalhado para 01 (um) dia de folga.



Descrição	Ref.	Cálculo	Vencimentos
Soldada Base (SB)	Mensal	X	1.500,00
Insalubridade/Periculosidade (PI)	Mensal	X	450,00
Gratificação de Chefia de Turno	Mensal	X	104,50
Adicional Noturno sobre 150 horas noturnas	171,43 h	$(SB+PI)/220 *$ QUANTIDADE DE HORAS NOTURNAS REDUZIDAS *0.2	320,18
Reflexo sobre adicional noturno	X	VALOR DO ADICIONAL NOTURNO / DIAS UTEIS * DIAS NÃO UTEIS	64,04
TOTAL VENCIMENTOS			2.438,72

Os valores apresentados na tabela acima representam a remuneração mínima das funções descritas, sendo que será considerada **sempre** a apuração efetiva do controle de presença para fins de cálculo da remuneração real.

TABELA I - DIURNO

CA: Coordenadores Administrativos

A jornada de trabalho para os coordenadores administrativos será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 220 (duzentas e vinte) horas mensais, distribuídas de acordo com a necessidade da empresa.

Descrição	Ref.	Cálculo	Vencimentos
Soldada Base (SB)	Mensal	X	1.500,00
Insalubridade/Periculosidade (PI)	Mensal	X	450,00
Gratificação de Chefia de Turno	Mensal	X	104,50
TOTAL VENCIMENTOS			2.054,50

Os valores apresentados na tabela acima representam a remuneração mínima das funções descritas, sendo que será considerada **sempre** a apuração efetiva do controle de presença para fins de cálculo da remuneração real.

TABELA I - DIURNO

AA: Auxiliares Administrativos

A jornada de trabalho para os auxiliares administrativos será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 220 (duzentas e vinte) horas mensais, distribuídas de acordo com a necessidade da empresa.

Descrição	Ref.	Cálculo	Vencimentos
Soldada Base (SB)	Mensal	X	1.100,00
TOTAL VENCIMENTOS			1.100,00

Os valores apresentados na tabela acima representam a remuneração mínima das funções descritas, sendo que será considerada **sempre** a apuração efetiva do controle de presença para fins de cálculo da remuneração real.



TABELA ESPECIAL – SERVIÇOS CONTÍNUOS

Em razão da natureza e especificidade de determinadas atividades marítimas, assim como do local da prestação de serviços, poderá ser implementada a jornada de trabalho para os tripulantes engajados nestas fainas de 07 (sete) dias de trabalho por 07 (sete) dias de descanso ou equivalente, na razão de uma jornada de trabalho por uma jornada de descanso.

Para tais tripulantes, devido às limitações atinentes a atividade marítima, durante os intervalos intrajornada para alimentação e descanso, a *Empresa* se compromete a suprir as necessidades alimentares *in natura* no café da manhã, almoço e jantar, nos períodos diurnos e noturnos de trabalho.

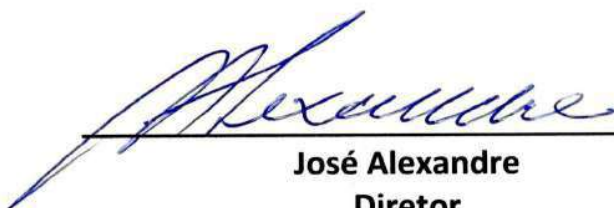
Descrição	Ref.		Cálculo	Vencimentos
SOLDADA BASE (SB)	Mensal		BASE	R\$ 1.100,00
ACÚMULO DE FUNCAO (AF)	Mensal		SOLDADA BASE * 10%	R\$ 110,00
QUINQUENIO (QUI)	Mensal		SOLDADA BASE * 5%	R\$ -
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE (PI)	Mensal		SOLDADA BASE * 30%	R\$ 330,00
HORAS TRABALHADAS DOMINGO	48 horas (2 domingos trabalhados)		(SB+AF+QUI+PI)/220 * QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS DOMINGO * 100%	R\$ 336,00
HORAS TRABALHADAS FERIADO	0	horas	(SB+AF+QUI+PI)/220 * QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS FERIADO * 100%	R\$ -
REFLEXO SOBRE FERIADO	X	X	VALOR DE HORAS TRABALHADAS FERIADO / DIAS UTEIS * DIAS NÃO UTEIS	R\$ -
HORA EXTRA 50%	16 horas (4 horas extras por semana x 4 semanas)		(SB+AF+QUI+PI)/220 * QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS MENSAIS * 1,5	R\$ 168,00
REFLEXO SOBRE HORA EXTRA	X	X	VALOR DE HORA EXTRA 50% / DIAS UTEIS * DIAS NÃO UTEIS	R\$ 33,60
ADICIONAL NOTURNO 20% COM REDUÇÃO	80 horas (8 horas noturnas reduzidas x 10 dias)		(SB+AF+QUI+PI)/220 * (QUANTIDADE DE HORAS NOTURNAS REDUZIDAS) * 0.2	R\$ 112,00
REFLEXO SOBRE ADICIONAL NOTURNO	X	X	VALOR DE ADICIONAL NOTURNO 20% COM REDUÇÃO / DIAS UTEIS * DIAS NÃO UTEIS	R\$ 22,40
TOTAL VENCIMENTOS				R\$ 2.212,00





Santos, 25 de maio de 2021.

FABIANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA



José Alexandre
Diretor

José Alexandre
Diretor
RG 3.833.269-3 SSP/SP
CPF 298.456.888-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO GUARUJÁ E REGIÃO
SINTAGRE



Robson Barbosa da Silva
Presidente

